



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX.: (67) 3574-1567 – e-mail.: camarainocms@gmail.com

Resolução n. 006/2026.

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 001/2023, da Câmara Municipal de Inocência/MS que, “Fixa o valor de DIÁRIAS para vereadores e Funcionários e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inocência aprova, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução n. 001/2023 da Câmara Municipal de Inocência/MS, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo de Inocência/MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º – As diárias serão devidas aos vereadores e servidores da Câmara que se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com o automóvel da Câmara, táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino.

Art. 2º. Ao vereador e servidor que se deslocar da sede do Município representando o Legislativo Municipal, fazem *jus* à percepção de diária para cobrir com as despesas de hospedagem, alimentação e traslado interno na cidade de destino, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX.:(67)3574-1567–e-mail.:camarainocms@gmail.com

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município de Inocência;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a melhorar o conhecimento e o desempenho de seu mandato, e no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Inocência;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório circunstanciado de viagem, documento que comprove a participação no evento, reunião ou atividade institucional que motivou o deslocamento, tais como certificado, declaração de participação, atestados de visita ou outro documento idôneo.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. A concessão de diárias aos vereadores e servidores dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tiver delegação para o ato.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente ser o solicitante, a competência caberá ao Vice-Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX: (67) 3574-1567 – e-mail: camarainocms@gmail.com

Capítulo III
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência mínima de 2 dias úteis, ofício ao Presidente da Câmara solicitando a concessão de diárias, conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter a justificativa do deslocamento, destino, período de afastamento e demais informações necessárias para a análise do pedido.

Art. 7º. Após o envio do ofício de requerimento das diárias, deverá ser aberto procedimento interno, numerado de forma sequencial, para análise e deliberação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Identificado quaisquer vícios no requerimento, poderá o Presidente da Câmara converter o procedimento em diligência, possibilitando ao requerente sanar as irregularidades.

Art. 9º. Estando regular o procedimento, o Presidente da Câmara decidirá pela concessão ou indeferimento das diárias, de forma fundamentada.

Capítulo IV
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10º. O valor das diárias será fixado conforme tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 11º. Poderão ser pagas diárias integrais ou meias diárias aos vereadores e servidores da Câmara, observando-se:

I – Diária integral: quando houver necessidade de pernoite fora da sede do município.

II – Meia diária: quando o deslocamento ocorrer sem necessidade de pernoite.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX.:(67)3574-1567–e-mail.:camarainocms@gmail.com

Art. 12º. Os valores das diárias poderão ser reajustados por ato da Mesa Diretora, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 13º. Os valores das diárias serão reduzidos em caso de abastecimento de pela Câmara Municipal (tanto no trajeto da ida quanto na volta), sendo ressarcido o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor referente à diária da localidade do destino.

§ 1º Em caso de utilização de veículo particular pelos vereadores e/ou servidores, será acrescido ao valor ressarcido o correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente à diária da localidade do destino.

§ 1º Em caso de abastecimento parcial de combustível pela Câmara Municipal (somente no trajeto da ida), será ressarcido o valor integral da diária.

Capítulo V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 14º. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I – o afastamento/viagem não exigir pernoite fora da sede;
- II – viajar a serviço com retorno no mesmo dia;
- III – o evento custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- IV – ficar hospedado em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município.
- V – não for comprovado o pernoite nos termos desta Resolução.

Capítulo VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX: (67) 3574-1567 – e-mail: camarainocms@gmail.com

Art. 15º. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º O pagamento da diária ocorrerá, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor.

§ 2º Os valores das diárias serão pagos exclusivamente por meio de transferência eletrônica ou depósito em conta corrente ou poupança dos vereadores ou servidores que receberão a diária, indicada pelo solicitante.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais serão analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. O vereador ou servidor beneficiário da diária deverá apresentar prestação de contas ao servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes e de ter vedada a concessão de nova diária até a regularização.

§ 1º A prestação de contas será composta pelo formulário próprio (Anexo III), devidamente preenchido e assinado, contendo relatório de atividades com:

- I – data e horário de partida e de retorno;
- II – descrição dos objetivos propostos;
- III – resultados alcançados;

§ 2º O relatório deverá ser acompanhado de documento que comprove a participação na atividade que motivou o deslocamento, tais como: certificado, declaração de participação, atestado de visita, ou de outro documento idôneo equivalente.

§ 3º Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras ou outras atividades de qualificação profissional, deverá ser anexado ao relatório o respectivo certificado, diploma ou documento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX: (67) 3574-1567 – e-mail: camarainocms@gmail.com

equivalente.

§4º nos casos de visitas institucionais, o vereador ou servidor deverá apresentar ao menos um dos seguintes documentos:

- I - Atestado;
- II - Declaração de visita;
- III - Matérias jornalísticas;
- IV - Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

§5º Nos casos de deslocamento por via rodoviária ou aérea, poderão ser exigidos documentos que comprovem o deslocamento realizado, como segunda via da passagem e cartões de embarque.

§6º Em caso de devolução de valores, deverá ser apresentado comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§7º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o servidor responsável deverá notificar o beneficiário para a regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

§8º Caso a notificação não seja respondida, deve o servidor responsável notificá-lo e determinar a devolução integral dos valores recebidos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedentes deverão ser devolvidos, aplicando-se o disposto no §2º, do artigo 2º, desta Resolução.

Art. 18º. Na hipótese de retorno antecipado ou cancelamento de viagem, o beneficiário deverá restituir os valores percebidos a maior, juntamente com a prestação de contas descrita no artigo 16º.

Parágrafo único. O beneficiário que não proceder, de ofício, à devolução na forma do *caput*, terá o valor descontado em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou, se não for possível este procedimento, poderá ser cobrado administrativa ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX.:(67)3574-1567–e-mail.:camarainocms@gmail.com

judicialmente.

Art. 19º. A responsabilidade pelo controle das diárias e dos relatórios de viagem recairá sobre servidor desta Câmara, designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 20º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.”

Inocência/MS, 20 de Agosto de 2026.



VALMES JOSÉ DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Inocência/MS



THALITA LEANDRA DA SILVA

1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX.:(67)3574-1567–e-mail.:camarainocms@gmail.com

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Locais/Cidades	Brasília	Cidades com distância inferior a 250 Km	Cidades com distância superior a 250 Km
Vereadores	R\$1.400,00	R\$430,00	R\$900,00
Servidores	R\$900,00	R\$260,00	R\$550,00

*Obs: Valores atualizados com base na variação inflacionária e em levantamento de despesas reais de viagem (hospedagem, alimentação e locomoção), bem como em parâmetros adotados por outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX.:(67)3574-1567–e-mail.:camarainocms@gmail.com

ANEXO II

NOME DO BENEFICIÁRIO:	
CARGO:	LOTAÇÃO:
DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATIVIDADE:	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: // ____ A // ____	☐ COMPER ☐ NOITE SEM PERNOITE
FORMA DE DESLOCAÇÃO: ☐ VEÍCULO PRÓPRIO ☒ TRANSP. RODOVIA ☐ TRANSP. AÉREO ☐ VEÍCULO OFICIAL RIO ☐ RIO ☐ OUTRO _____	
DESTINO DA VIAGEM:	
DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais, ter ciência que devo apresentar Relatório de Viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno, bem como proceder a devolução dos numerários referente as diárias não utilizadas.	
Data: // ____ / ____	Assinatura: _____
SUPERIOR IMEDIATO: PARECER FAVORÁVEL: ☒ SIM ☐ NÃO	
Data: _ / _ / _	Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Rua: Francisco Albino, 511 – Centro – CEP.: 79.580-000
TELE/FAX.: (67) 3574-1567 – e-mail.: camarainocms@gmail.com

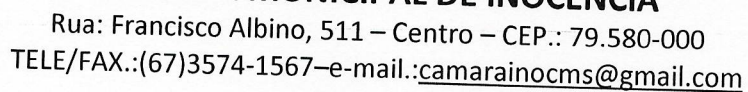
ORDENADOR DE DESPESAS: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM



ASSINATURA: _____



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data supra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Valmes José de Carvalho
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

Thalita Leandra da Silva
1ª Secretária

RESOLUÇÃO N. 006/2026.

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 001/2023, da Câmara Municipal de Inocência/MS que, “Fixa o valor de DIÁRIAS para vereadores e Funcionários e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inocência aprova, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução n. 001/2023 da Câmara Municipal de Inocência/MS, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo de Inocência/MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º – As diárias serão devidas aos vereadores e servidores da Câmara que se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com o automóvel da Câmara, táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino.

Art. 2º. Ao vereador e servidor que se deslocar da sede do Município representando o Legislativo Municipal, fazem jus à percepção de diária para cobrir com as despesas de hospedagem, alimentação e traslado interno na cidade de destino, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município de Inocência;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a melhorar o conhecimento e o desempenho de seu mandato, e no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Inocência;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório circunstanciado de viagem, documento que comprove a participação no evento, reunião ou atividade institucional que motivou o deslocamento, tais como certificado, declaração de participação, atestados de visita ou outro documento idôneo.

Capítulo II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. A concessão de diárias aos vereadores e servidores dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tiver delegação para o ato.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente ser o solicitante, a competência caberá ao Vice-Presidente.

Capítulo III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência mínima de 2 dias úteis, ofício ao Presidente da Câmara solicitando a concessão de diárias, conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter a justificativa do deslocamento, destino, período de afastamento e demais informações necessárias para a análise do pedido.

Art. 7º. Após o envio do ofício de requerimento das diárias, deverá ser aberto procedimento interno, numerado de forma sequencial, para análise e deliberação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Identificado quaisquer vícios no requerimento, poderá o Presidente da Câmara converter o procedimento em diligência, possibilitando ao requerente sanar as irregularidades.

Art. 9º. Estando regular o procedimento, o Presidente da Câmara decidirá pela concessão ou indeferimento das diárias, de forma fundamentada.

Capítulo IV DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10º. O valor das diárias será fixado conforme tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 11º. Poderão ser pagas diárias integrais ou meias diárias aos vereadores e servidores da Câmara, observando-se:

I – Diária integral: quando houver necessidade de pernoite fora da sede do município.

II – Meia diária: quando o deslocamento ocorrer sem necessidade de pernoite.

Art. 12º. Os valores das diárias poderão ser reajustados por ato da Mesa Diretora, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 13º. Os valores das diárias serão reduzidos em caso de abastecimento de pela Câmara Municipal (tanto no trajeto da ida quanto na volta), sendo ressarcido o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor referente à diária da localidade do destino.

§ 1º Em caso de utilização de veículo particular pelos vereadores e/ou servidores, será acrescido ao valor ressarcido o correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente à diária da localidade do destino.



§ 1º Em caso de abastecimento parcial de combustível pela Câmara Municipal (somente no trajeto da ida), será ressarcido o valor integral da diária.

Capítulo V DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 14º. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I – o afastamento/viagem não exigir pernoite fora da sede;
- II – viajar a serviço com retorno no mesmo dia;
- III – o evento custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- IV – ficar hospedado em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município.
- V – não for comprovado o pernoite nos termos desta Resolução.

Capítulo VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 15º. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º O pagamento da diária ocorrerá, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor.

§ 2º Os valores das diárias serão pagos exclusivamente por meio de transferência eletrônica ou depósito em conta corrente ou poupança dos vereadores ou servidores que receberão a diária, indicada pelo solicitante.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais serão analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. O vereador ou servidor beneficiário da diária deverá apresentar prestação de contas ao servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes e de ter vedada a concessão de nova diária até a regularização.

§ 1º A prestação de contas será composta pelo formulário próprio (Anexo III), devidamente preenchido e assinado, contendo relatório de atividades com:

- I – data e horário de partida e de retorno;
- II – descrição dos objetivos propostos;
- III – resultados alcançados;

§ 2º O relatório deverá ser acompanhado de documento que comprove a participação na atividade que motivou o deslocamento, tais como: certificado, declaração de participação, atestado de visita, ou de outro documento idôneo equivalente.

§ 3º Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras ou outras atividades de qualificação profissional, deverá ser anexado ao relatório o respectivo certificado, diploma ou documento equivalente.

§ 4º nos casos de visitas institucionais, o vereador ou servidor deverá apresentar ao menos um dos seguintes documentos:

- I – Atestado;
- II – Declaração de visita;
- III – Matérias jornalísticas;
- IV – Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

§ 5º Nos casos de deslocamento por via rodoviária ou aérea, poderão ser exigidos documentos que comprovem o deslocamento realizado, como segunda via da passagem e cartões de embarque.

§ 6º Em caso de devolução de valores, deverá ser apresentado comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 7º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o servidor responsável deverá notificar o beneficiário para a regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Caso a notificação não seja respondida, deve o servidor responsável notificá-lo e determinar a devolução integral dos valores recebidos.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedentes deverão ser devolvidos, aplicando-se o disposto no § 2º, do artigo 2º, desta Resolução.

Art. 18º. Na hipótese de retorno antecipado ou cancelamento de viagem, o beneficiário deverá restituir os valores percebidos a maior, juntamente com a prestação de contas descrita no artigo 16º.

Parágrafo único. O beneficiário que não proceder, de ofício, à devolução na forma do caput, terá o valor descontado em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou, se não for possível este procedimento, poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 19º. A responsabilidade pelo controle das diárias e dos relatórios de viagem recairá sobre servidor desta Câmara, designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 20º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.”

Inocência/MS, 20 de Agosto de 2026.

VALMES JOSÉ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Inocência/MS

THALITA LEANDRA DA SILVA
1ª Secretária

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS



DIÁRIO

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013

DIOIN | ANO **MMXXVI** | Edição Nº3284

quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Locais/Cidades	Brasília	Cidades com distância inferior a 250 Km	Cidades com distância superior a 250 Km
Vereadores	RS1.400,00	RS430,00	RS900,00
Servidores	RS900,00	RS260,00	RS550,00

*Obs: Valores atualizados com base na variação inflacionária e em levantamento de despesas reais de viagem (hospedagem, alimentação e locomoção), bem como em parâmetros adotados por outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

ANEXO II

NOME DO BENEFICIÁRIO:

CARGO:

LOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATIVIDADE:

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

☐ COM PERNOI

☐ SEM PERNOITE

// ____ A //

FORMA DE DESLOCAÇÃO

☐ ONTROP. VEÍCULO OFICIAL

☐ VEÍCULO PRÓPRIO

☐ TRANSP. RODOVIÁRIO

☐ TRANSP. AÉREO

☐ OUTRO ____

DESTINO DA VIAGEM:

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins e que produza os efeitos legais, ter ciência que devo apresentar Relatório de Viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno, bem como proceder a devolução dos numerários referente as diárias não utilizadas.

Data: //

Assinatura: _____

SUPERIOR IMEDIATO: PARECER FAVORÁVEL:

☐ SIM

☐ NÃO

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO BENEFICIÁRIO: _____

CARGO: _____

DADOS FINANCEIROS

NOTA DE EMPENHO Nº: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ VALOR: _____

ORDEN DE PAGTO. Nº: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

_____/VALOR: ____ VALOR A RESTITUIR: _____

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

DATA	PROCEDÊNCIA	DESTINO	MEIO DE TRANSPORTE
------	-------------	---------	--------------------



____/____/____			
____/____/____			
____/____/____			
____/____/____			
ATIVIDADES REALIZADAS			
DECLARAÇÃO			
Declaro para os devidos fins que as informações prestadas neste relatório são autênticas e reais.			
DATA: ____/____/____		ASSINATURA: _____	
APROVAÇÕES			
CHEFIA IMEDIATA:		☐ APROVADO ☐ NÃO APROVADO	
DATA: ____/____/____		ASSINATURA: _____	

